



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PUBLICADO EM:

12-05-2016  
Jornal *Verdade do Brasil*

Página 6A

Edição 2391

*[Assinatura]*

Ass. Responsável

LEI Nº 1439/16

Data 10/05/16

**Súmula:** Institui o Sistema de Avaliação da Educação Pública Municipal de Três Barras do Paraná – SAEMTB - e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

**Art. 1º** Fica instituído o Sistema de Avaliação da Educação Pública Municipal de Três Barras do Paraná – SAEMTB - de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, na área de planejamento, como um espaço permanente de avaliação e de pesquisa sobre o processo de ensino aprendizagem e de gestão de educação do Município, cujos objetivos são:

- I. o fortalecimento da gestão democrática;
- II. a promoção do aprofundamento do compromisso e da responsabilidade social dos estabelecimentos de ensino;
- III. a afirmação da autonomia e da identidade institucional dos estabelecimentos de ensino;
- IV. a participação democrática da comunidade escolar;
- V. a qualidade compartilhada entre o Poder Público e os estabelecimentos de ensino, em que cada instância assume efetivamente a sua parcela de responsabilidade;
- VI. a verificação do desempenho dos alunos do Ensino Fundamental Anos Iniciais, nos diferentes componentes curriculares, de modo a fornecer à Secretaria Municipal de Educação, à Coordenação Pedagógica Municipal e Equipes Diretivas e Pedagógicas dos estabelecimentos de ensino informações que subsidiem:
  - a) planejamento e o replanejamento do trabalho pedagógico;
  - b) a política de formação continuada dos professores municipais;
  - c) a reorientação dos documentos pedagógicos e legais (Projeto Político Pedagógico, Propostas Pedagógicas Curriculares e Planos de Trabalho Docente), de modo a aprimorá-los;
  - d) a viabilização da articulação dos resultados da avaliação com o planejamento escolar, a formação dos professores e o estabelecimento de metas para o Projeto Político Pedagógico de cada estabelecimento de ensino;
  - e) a orientação para os trabalhos desenvolvidos nas Salas de Apoio Pedagógico e Salas de Recursos Multifuncionais com os alunos que necessitam de reforço na aprendizagem.

*[Assinatura]*



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

**Art. 2º** O SAEMTB ao promover a avaliação dos estabelecimentos de ensino e do desempenho escolar dos alunos, deverá assegurar:

I - o caráter público de todos os procedimentos, dados e resultados dos processos avaliativos;

II - a participação dos alunos, professores, pedagogos, diretores, pessoal técnico-administrativo, serviços gerais, Conselho Escolar e APMF – Associação de Pais, Mestres e Funcionários.

**Art. 3º** O SAEMTB promoverá avaliações de caráter formativo e diagnóstico que, no decorrer do processo, qualifique a gestão dos estabelecimentos de ensino, melhore a qualidade do ensino e gere dados e informações acerca da realidade de cada estabelecimento.

**Art. 4º** O SAEMTB compreende:

I - a avaliação institucional dos estabelecimentos de ensino (escolas e centros de educação infantil), a ser realizada anualmente;

II - a avaliação do desempenho escolar do aluno do Ensino Fundamental, a ser realizada semestralmente, preferencialmente nos meses de julho e novembro;

III – a avaliação anual da Educação Infantil quanto aos mecanismos de desenvolvimento do Currículo Básico para as Escolas Públicas do Oeste do Paraná – AMOP.

**§ 1º.** A avaliação institucional dos estabelecimentos de ensino contempla a análise global e integrada da gestão escolar, do trabalho docente, do trabalho administrativo e serviços gerais, documentos pedagógicos (Regimento Escolar, Projeto Político Pedagógico, Propostas Pedagógicas, Planos de Ação da Equipe Diretiva e Equipe Pedagógica e Planos de Trabalho Docente), infraestrutura e gestão democrática com a participação da APMF – Associação de Pais, Mestres e Funcionários e Conselho Escolar.

**§ 2º.** A avaliação do aluno do Ensino Fundamental será feita por meio de prova escrita com questões de múltipla escolha, descritivas e produção de texto que aferirá o desempenho escolar em relação aos conteúdos previstos para cada ano escolar no Currículo Básico para as Escolas Públicas do Oeste do Paraná – AMOP.

**Art. 5º.** Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, a Comissão Municipal de Avaliação (CMA), órgão colegiado de coordenação e execução do SAEMTB, com as atribuições de:

I. elaborar anualmente o plano de trabalho do CMA e submetê-lo à aprovação do Secretário Municipal de Educação;



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Trés Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

- II. criar os procedimentos, mecanismos e instrumentos de avaliação institucional dos estabelecimentos de ensino e do desempenho escolar dos alunos;
- III. relatar e divulgar os resultados das avaliações;
- IV. encaminhar anualmente à Comissão Legislativa Permanente de Educação da Câmara Municipal relatório com resultados das avaliações, pontuando o diagnóstico geral e os avanços de cada estabelecimento de ensino;
- V. encaminhar anualmente ao Conselho Municipal de Educação e Fórum Municipal de Educação de Trés Barras do Paraná os resultados das avaliações, pontuando o diagnóstico geral os avanços de cada estabelecimento de ensino;
- VI. estruturar e coordenar trabalhos para criação e implementação de um banco de dados para armazenagem de dados resultantes das avaliações e elaboração de estatísticas institucionais da educação municipal no município de Trés Barras do Paraná;

**Art. 6º** A CMA terá a seguinte composição:

- I. 03 (três) representantes da Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação;
- II. 01(um) representante dos diretores municipais das escolas de ensino fundamental;
- III. 01 (um) representantes dos diretores municipais dos centros municipais de educação infantil;
- IV. 01 (um) representante (não governamental) dos membros dos Conselhos Escolares;
- V. 01 (um) representante (não governamental) dos membros das APMFs – Associação de Pais, Mestres e Funcionários.

§ 1º. Os membros referidos no inciso I do caput deste artigo serão designados pelo Secretário Municipal de Educação.

§ 2º Os membros referidos nos incisos II a V do caput deste artigo serão escolhidos pelos seus pares.

§ 3º O Secretário Municipal de Educação designará o presidente da CMA dentre os membros dos incisos I do caput deste artigo.

§ 4º Os membros da CMA serão nomeados por solicitação oficial do Secretário Municipal de Educação em ato do Prefeito Municipal para mandato de quatro anos.

**Art. 7º.** Em cada estabelecimento de ensino será constituída a Comissão Própria de Avaliação (CPA), órgão colegiado de auxílio à condução dos processos de avaliação no âmbito da unidade, com as atribuições de:

- I. auxiliar a aplicar as avaliações;



ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

- II. auxiliar a tabular e analisar os resultados;
- III. auxiliar na elaboração e divulgar o relatório da avaliação interno;
- IV. encaminhar o relatório interno do estabelecimento de ensino à CMA.

**Art. 8º** A CPA terá a seguinte composição:

- I. 01 (um) representante do Conselho Escolar;
- II. 01 (um) representante da Associação de Pais, Mestres e Funcionários;
- III. 01 (um) representante da Coordenação Pedagógica;
- IV. 02 (dois) representantes dos professores;
- V. 01 (um) representante do pessoal de serviço técnico-administrativo;
- VI. 01(um) representante do pessoal de serviços gerais;
- VII. 01(um) representante dos alunos de 5º ano ou da Educação de Jovens e Adultos.

§ 1º. Os membros de que trata o caput deste artigo serão indicados pelos seus pares.

§ 2º Os membros da CPA serão nomeados por solicitação oficial do Diretor do Estabelecimento de Ensino em ato do Secretário Municipal de Educação, para mandato de quatro anos, exceto no cargo referido no inciso VII do caput deste artigo, o qual será nomeado anualmente.

§ 3º Os membros da CPA poderão ser substituídos a qualquer tempo se houver vacância do cargo.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 10 de maio de 2016.

**GERSO FRANCISCO GUSSO**  
Prefeito Municipal